LEI Nº 1.325/2003
DE 05/02/2003

Fixa o percentual mínimo de adesão dos proprietários para a realização de obras passiveis de contribuição de melhoria e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - As obras a serem executadas, direta ou indiretamente pelo município, sujeitas ao lançamento futuro da Contribuição de Melhoria, somente serão realizadas se previamente houver a adesão de no mínimo 30% (trinta por cento) dos proprietários, delimitados na zona de influência da obra, junto a firma contratada pelo município ou qualquer outro meio que isente o município de qualquer responsabilidade sobre a dívida.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de fevereiro de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor
Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal